



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2033, DE 29 DE OUTUBRO DE 2002.

AUTORIZA A REGULAMENTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a gratificação de difícil acesso, através da Lei Complementar nº 67 de 07 de julho de 1998.

Art. 2º Fica instituída a percentagem de 10% (dez por cento), sobre o salário base do servidor lotado na Secretaria de Educação e Cultura, que atue nas Unidades Escolares considerada como difícil acesso.

Art. 3º A Unidade Escolar será considerada como difícil acesso através da avaliação da Secretaria de Educação, após o que terá a gratificação através de Decreto.

Art. 4º Somente, os servidores que estiverem no desempenho de suas funções na Unidade Escolar, poderão ter direito a gratificação.

Art. 5º A Unidade Escolar será considerada de difícil acesso quando o transporte coletivo não é oferecido regulamente e/ou sendo o acesso feito a pé, numa distância igual ou superior a 1.000 metros.

Parágrafo Único - O servidor que reside nas proximidades da Unidade Escolar com distância inferior ao artigo 5º não fará jus a gratificação.

Art. 6º A Unidade Escolar que comprovadamente, deixar de se enquadrar nos artigos deste Projeto de Lei, será vedado ao servidor atuante, o recebimento da referida gratificação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM 29 DE OUTUBRO DE 2002.

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA
PREFEITO

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/02/2013

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.